



**Câmara Municipal de Itaboraí**  
Estado do Rio de Janeiro  
Praça Mal. Floriano Peixoto, 221 - Tels. 735-2602 - 735-2618

EMENDA A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

Nº 07 DE 15 DE Junho DE 1993.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
ORGANICA DO MUNICIPIO.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE ITABORAI, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que dispõe o Parágrafo 2º do Artigo 81 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e nós promulgamos a seguinte **EMENDA A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO.**

Art. 1º - Fica criada a seção II ao capítulo V da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE ITABORAI, que passa a ter a seguinte redação:

" CAPITULO V  
Seção II  
Da Cultura

Art. 1º - O município assegurará a todos, o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, estadual e municipal e apoiará a difusão e a valorização das manifestações culturais, cabendo-lhe:

I - Criar o Conselho Municipal de cultura, órgão consultivo, fiscalizador, com representação paritária dos poderes municipais e a sociedade civil;

II - Criar o Fundo Municipal de Cultura com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento da cultura no Município;

III - Instituir e manter espaços públicos equipados e destinados a garantir o acesso da população às diversas manifestações culturais, vedada a extinção de espaço cultural público ou privado sem a criação, na mesma área, de espaço equivalente;

IV - Criação de bibliotecas públicas na sede do Município e Distritos, bem como a criação de bibliotecas em todas as escolas da rede municipal de ensino;

V - Incentivar aos alunos da rede pública municipal, passeios turísticos-culturais, com o objetivo de que estes conheçam seu Município;

VI - Incentivar as práticas teatrais amadoras, nas escolas da rede pública municipal e promover o Festival Estudantil de Teatro Amador do Município;

VII - Promover em conjunto com as Associações de Moradores, apresentações de grupos Folclóricos e teatrais nas suas sedes ou em locais disponíveis na comunidade;



# Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

Praça Mal. Floriano Peixoto, 221 - Tels. 735-2602 - 735-2618

VIII - Promover anualmente, o Festival Municipal de Música Popular Brasileira;

IX - Criar órgão municipal de Turismo, com o objetivo de fomentar as práticas de turismo, no Município;

X - Incentivo ao aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura e da criação artística do Município;

XI - Proteção e incentivo às expressões culturais e folclóricas, como:

- a) - Artesanatos de toda espécie;
- b) - Indígenas;
- c) - Afro-brasileiras;
- d) - Artes Plásticas;
- e) - Cinema e Vídeo;

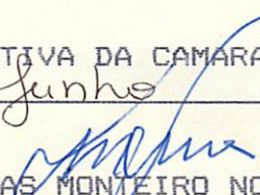
XII - Proteção aos documentos e obras e outros, bens de valor histórico, artístico e cultural, aos monumentos, aos sítios Arqueológicos, espeleológicos, paleontológicos e Ecológicos do Município;

Art. 29 - O Poder Público Municipal, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio Cultural do Município, através de inventários, registros, vigilância, tombamentos, desapropriações e de outras formas de acautelamento e preservação.

Art. 30 - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 20 - Esta emenda a Lei Orgânica Municipal, entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL,  
Em 15 de Junho de 1993.

  
DIMAS MONTEIRO NOGUEIRA  
PRESIDENTE

  
JORGE OLIVEIRA ALMEIDA  
1º SECRETÁRIO